

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0893129/2026/SEC-ENG-ARQ/ALERO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Nos termos do art. 1º, § 1º, do Anexo II, da Resolução nº 593/2024, a obrigatoriedade de confecção do Estudo Técnico Preliminar (ETP) fica dispensada no caso de contratações diretas com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

1.2 O presente Termo de Referência (TR) tem por finalidade caracterizar a demanda, definir o objeto, estabelecer os requisitos da solução, o modelo de execução e gestão, a forma de seleção do fornecedor, as condições de pagamento e os demais elementos necessários à contratação direta, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 Constitui objeto deste TR a contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, por meio de inscrição de 03 (três) servidores para a participação no “**Masterclass de Gestão e Fiscalização de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia**”, promovido pelo Instituto Negócios Públicos - CNPJ 10.498.974/0001-09.

1.4 O curso será realizado na modalidade **presencial**, no período de **05 a 06 de outubro de 2026**, no **Radisson Hotel Maiorana – Belém/PA**, com carga horária total de **16 (dezesseis) horas**, em 02 (dois) dias, das **08h00 às 17h30**, conforme informações constantes do DOD e material oficial do curso.

1.5 O valor da inscrição é de R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais), incluindo certificado de conclusão, material didático, livros digitais, coffee-break e almoço. O valor total estimado para 03 (três) inscrições é de R\$ 13.497,00 (treze mil quatrocentos e noventa e sete reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO	VALOR TOTAL
1	Inscrição de Servidores	Unidade	03	R\$ 4.890,00	R\$1.173,00	R\$13.497,00

1.6 Professor ministrante: André Baeta, Engenheiro graduado pela Universidade de Brasília. Desde 2004, exerce o cargo de Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, atuando na fiscalização e controle de obras públicas. Participou, como integrante da equipe de auditoria ou como supervisor da fiscalização, de diversas auditorias de obras públicas. Ocupou por três anos o cargo de direção da divisão encarregada da gestão do conhecimento do TCU em auditoria de obras, bem como do desenvolvimento de métodos e procedimentos relativos ao tema. Área também incumbida de auditar os sistemas referenciais de preços da Administração Pública Federal. Dentre outros trabalhos, foi responsável pela elaboração do Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU e da Cartilha “Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas”. Atualmente, exerce a função de Assessor de Ministro do TCU. É autor dos livros “Orçamento e Controle de Preços de Obras Públicas” e “Regime Diferenciado de Contratações Públicas – Aplicado às Licitações e Contratos de Obras Públicas”, publicados pela Editora Pini. Foi eleito presidente do Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - Ibraop para os biênios 2013/2014 e 2015/2016. Ainda no âmbito do Ibraop, coordenou a elaboração das Orientações Técnicas OT-IBR 004/2012 (Precisão do Orçamento de Obras Públicas) e OT-IBR 005/2012 (Apuração do Sobrepreço e Superfaturamento em Obras Públicas).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 É de suma importância velar pela previsão do disposto no art. 18, §1º, inciso X, e art. 169, §3º, I, todos da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/21, isto é, o órgãos deverão promover a capacitação de servidores que labutam nas diversas fases no que se refere a Licitação, mais especificamente dos setores de planejamento, administrativos, de compras, de licitações, as assessorias jurídicas, todos envolvidos nos procedimentos de compra e contratação (processos licitatórios; dispensas; inexigibilidades), tendo em vista a necessidade de construção do conhecimento e a observância dos princípios elencados no art. 5º da Lei 14.133/21 para aprimorar a execução das atividades pertinentes à Licitação, cumprindo, assim, os princípios regentes da administração pública e em atendimento da finalidade e interesse público.

2.2 No âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a **Secretaria de Engenharia e Arquitetura** desenvolve atividades relacionadas ao planejamento, à elaboração e ao acompanhamento de contratações, abrangendo a produção de todas as peças técnicas que instruem os processos administrativos, incluindo termos de referência, estudos técnicos, projetos, especificações e minutas contratuais. Compete-lhe, ainda, atuar no desenvolvimento, fiscalização e acompanhamento de projetos, obras, reformas, serviços de manutenção e demais atividades de natureza técnica vinculadas à infraestrutura da instituição, participando de etapas que envolvem a preparação e o acompanhamento da execução contratual.

2.3 Nesse contexto, considerando a implementação da Lei nº 14.133/2021, que instituiu a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e a necessidade de capacitação dos servidores que atuam na **Secretaria de Engenharia e Arquitetura**. A atualização e o nivelamento de conhecimentos na área de gestão e fiscalização de contratos constituem importantes estratégias para o aprimoramento da eficiência e da eficácia institucional. A capacitação mostra-se relevante para o adequado desempenho das atividades relacionadas à elaboração, processamento, análise, acompanhamento e fiscalização dos processos e contratos administrativos de engenharia. Tal atualização dos servidores que atuam na área técnica mostra-se necessária para proporcionar maior segurança e eficiência na atuação administrativa, especialmente diante da complexidade das rotinas de fiscalização técnica, administrativa e setorial.

2.4 A qualificação, o preparo e atualização periódica, por meio de cursos, oficinas, treinamentos práticos e palestras, dos servidores que integram a Secretaria de Engenharia e Arquitetura da Assembleia Legislativa do Estado, são fundamentais para o aprimoramento da atuação nas áreas gestão e fiscalização de contratos, principalmente focados em obras e serviços de engenharia, garantindo a correta aplicação das normas que regem esses procedimentos no âmbito da Administração Pública Estadual, promovendo maior segurança jurídica, eficiência e conformidade com o ordenamento jurídico vigente. Observa-se que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, alínea "f", reforça essa necessidade ao prever a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.5 Como demonstrado, a capacitação dos servidores desta Secretaria, mostra-se medida necessária no intuito de promover o aperfeiçoamento dos mesmos, sendo, inclusive, o entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme abaixo descrito:

O agente público deve, além de garantir a eficiência da contratação, se prevenir de eventual responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de deveres e obrigações. Inclusive, são reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União que responsabilizam os agentes por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo: Acórdão nº 1.048/2008 1ª Câmara, Acórdão nº 1.450/2011 Plenário, Acórdão nº 3.625/2011 2ª Câmara, Acórdão nº 206/2007 Plenário, Acórdão nº 839/2011 Plenário, Acórdão nº 319/2010 Plenário, Acórdão nº 915/15 - Plenário.

2.6 Diante dessa realidade, é compromisso das entidades públicas investir no aprimoramento de seus servidores, garantindo que estejam aptos a conduzir as contratações de forma eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

2.7 Além disso, os treinamentos viabilizam benefícios diretos para a sociedade: servidores públicos bem capacitados são mais eficientes e eficazes, o que se reflete na qualidade dos serviços prestados à população. A capacitação também aumenta comunicação efetiva de informações relevantes aos cidadãos e outros interessados, garantindo uma melhor prestação de contas e participação pública na entrega dos serviços a população.

2.8 A proposta do Projeto é a formação de Especialistas em Gestão e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia com uma metodologia que vai além da teoria, capacitam os servidores para se especializarem e dominarem na prática. Para a atuação completa e eficiente, é de fundamental importância a atualização constante e a troca de informações e experiências com docentes e discentes, o que poderá ser obtido no treinamento que ora se deseja contratar, além do material estudantil eventualmente disponibilizado.

2.9 O objeto de contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, referente ao exercício de 2026, ID nº 0524944, do processo SEI nº 100.017.000102/2025-57, item 2.h.229/2026, grau de prioridade média.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO/SERVIÇO

3.1 Os tópicos a seguir visam apresentar uma visão abrangente e completa da solução que está sendo demandada, considerando todo o ciclo de vida do objeto a ser contratado.

3.2 Das informações Gerais:

3.2.1 A solução que se pretende contratar é a capacitação de servidores que atuam diretamente na gestão, fiscalização e recebimento dos contratos de obras e serviços de engenharia da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, por meio do **“Masterclass de Gestão e Fiscalização de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia”**, promovido pelo Instituto Negócios Públicos - CNPJ 10.498.974/0001-09, realizado na modalidade presencial, no período de 05 a 06 de outubro de 2026, no Radisson Hotel Maiorana – Belém/PA, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas, em 02 (dois) dias, das 08h00 às 17h30.

3.2.2 Os serviços que possuem a natureza não continuada são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período pré-determinado. Assim, por se tratar de evento de capacitação, a ser realizado em um período pré-determinado, não há que se falar em demanda continuada que se prolonga além do período informado, estando adstrita ao cumprimento das obrigações estabelecidas para as partes.

3.2.3 A experiência nas contratações anteriores em eventos de capacitação permite dispensar a formalização de instrumento contratual, possibilitando a substituição do instrumento por Nota de Empenho, cuja obrigação se encerra com a execução e aceite pela Administração Pública, sem riscos para defeitos ou vícios detectados após a execução dos serviços. Observa-se, ainda que, a prestação dos serviços, não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3 Do Objetivo:

3.3.1 Cabe ressaltar que ao se pleitear a capacitação em comento, almeja-se também uma completa imersão a um evento amplo que contará com discussões críticas, imbuído de estudos de casos, análises práticas e ferramentas, contando com a presença de renomado especialista para abordar todas as fases e aspectos da gestão e fiscalização de obras e serviços de engenharia.

3.3.2 Desta forma, além da importância de entender as diversas mudanças ocorridas pela nova legislação de licitações e contratos administrativos e das mais recentes jurisprudências, é preciso também capacitações que possam trazer o sentido prático de aplicabilidade da nova lei, incluindo todos os seus dilemas, conflitos e dicotomias.

3.4 Do Conteúdo Programático:

3.4.1 O conteúdo programático do evento contempla dominar os principais procedimentos e boas práticas da fase de execução contratual das obras públicas, conhecer os principais entendimentos da jurisprudência do TCU, as novas regras sobre execução contratual e fiscalização dos contratos que entrarão em vigor com a futura lei de licitações e contratos administrativos, fazendo um paralelo com a Lei 8.666/1993, toda a legislação relacionada com a execução de obras públicas, além de entender as principais irregularidades e os riscos envolvidos na execução de obras públicas.

3.4.2 Não há disponibilidade de programação diária, somente a geral, visto que esta será ajustada conforme o desenvolvimento da turma e a didática do instrutor. Segue o conteúdo programático completo proposto para os 2 (dois) dias de evento:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
• Introdução • Principais riscos e irregularidades constatadas pelo TCU na execução dos contratos de obras públicas • Cláusulas fundamentais de um contrato administrativo • Disposições do Decreto 11/246/2022 • Diferença entre a gestão e fiscalização contratual • Atribuições e obrigações do gestor do contrato • Atribuições e obrigações do fiscal do contrato • Quem pode ser designado fiscal do contrato • Contratação de empresa supervisora ou de fiscal terceirizado • Manutenção pela contratada das condições exigidas para habilitação • Presença do preposto do contratado • Anotações de responsabilidade técnica pela execução da obra • Ordens de serviço de início e suspensão de serviços • Medições e Pagamentos i. Elaboração de memórias de cálculo

- ii. Documentação a ser exigida pela fiscalização
- iii. A fiscalização pode reter pagamentos no caso de a empresa ficar em situação irregular perante o fisco ou a previdência?
- iv. Como constatar o cumprimento das obrigações trabalhistas pelo contratado?
- v. Como proceder no caso de serem executados serviços que não atendem às especificações do projeto.
- vi. Medições e pagamentos em empreitadas por preço global
 - Preenchimento do diário de obra
 - Subcontratação de serviços
- i. Subcontratação x sub-rogação
- ii. Quais serviços podem ser subcontratados
- iii. O que fazer se for constatada subcontratação irregular dos serviços, não autorizada pela Administração?
- iv. Que documentação exigir para autorizar a subcontratação dos serviços?
- v. É lícito que a Administração efetue pagamento diretamente para a subcontratada
- i Alterações Contratuais
- ii. Limites de Aditamento Contratual
- iii. Cálculo do Limite de Alteração Contratual
- iv. Metodologia do cálculo do limite de aditamento contratual;
- v. Alterações qualitativas e quantitativas
- vi. Pressupostos para extrapolação dos limites legais
- vii. Alterações de Objeto
- viii. É possível realizar medições de serviços não contratados antes da celebração do termo aditivo?
- ix. Como o fiscal deve proceder se a alteração contratual demorar demasiadamente?
- x. Alterações contratuais em contratos celebrados no regime de preço global
- xi. Deve ser mantido o desconto inicial do contrato em relação ao orçamento de referência?
 - Reequilíbrio econômico-financeiro
- i. Em que situações é prevista a revisão do contrato?
- ii. Eventos contratuais e extracontratuais
- iii. A equação econômico-financeira do contrato
- iv. É cabível a revisão de preços no caso de preços inexequíveis?
- v. Necessidade de realizar análise global do contrato
 - Noções sobre superfaturamento e sobrepreço
- i. Diferença entre superfaturamento e sobrepreço
- ii. Causas do superfaturamento
- iii. Métodos de Cálculo do Sobrepreço
- iv. Aplicação dos Métodos de Cálculo do Sobrepreço
- v. Cálculo do Superfaturamento de Quantidade
- vi. Cálculo do Superfaturamento de Qualidade
- vii. Superfaturamento Decorrente de Alteração da Metodologia Executiva
- viii. Superfaturamento por Reajustes Irregulares
- ix. Superfaturamento por Adiantamento de Pagamentos
- x. Superfaturamento por Distorção do Cronograma Físico-Financeiro
- xi. Superfaturamento Devido à Prorrogação Injustificada do Prazo Contratual
 - Prazos Contratuais

- i. Diferenças dos contratos por escopo dos contratos por prazo determinado
- ii. Prazo de vigência e prazo de execução
- iii. Possibilidade de prorrogação dos prazos contratuais
- iv. Atrasos causados por culpa exclusiva da contratada
- v. Atrasos causados pela Administração
- vi. Atrasos causados por casos fortuitos ou por motivos de força maior
- vii. Em que circunstâncias chuvas ou outros eventos climáticos justificam a celebração de prorrogação contratual?
- viii. Um contrato cuja vigência expirou deve ser extinto, mesmo com o objeto inconcluso?
- ix. Em caso de prorrogação do prazo de execução, devem ser aceitos acréscimos relativos a administração local e manutenção do canteiro?
- Reajustes contratuais
 - i. O Reajuste é obrigatório?
 - ii. Data-base do reajuste?
 - iii. Reajustes subsequentes
 - iv. Reajuste x repactuação
 - v. Reajuste e contratos de duração continuada
 - vi. Reajuste por índices simples e por cestas de índices
 - vii. Reajustes de serviços executados em atraso.
 - viii. Medição de serviços no mês de reajuste
 - ix. Indisponibilidade do índice de reajuste
 - x. Reajuste de serviços novos incluídos mediante aditivo
- Recebimento da Obra
 - i. Condições e documentos para o recebimento provisório
 - ii. Condições e documentos para o recebimento definitivo
- Gestão do Empreendimento após o Recebimento da Obra
- Jurisprudência do TCU sobre o assunto
- Regras da nova Lei de Licitações sobre a Fiscalização de Contratos
 - i. Quais as hipóteses e o que muda na celebração dos aditivos contratuais?
 - ii. Suspensão dos contratos e a atrasos os pagamentos pela Administração
 - iii. Mecanismos de consensualismo previstos na lei (conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas e arbitragem);
 - iv. Prazos de vigência contratual;
 - v. Disposições e regras acerca das prorrogações de contratos;
 - vi. Contratos de eficiência;
 - vii. A elevação dos valores de garantia contratual;
 - viii. Regras sobre reajustamento dos contratos
 - ix. Uso da remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado
 - x. Rescisão e anulação dos contratos
 - xi. Os regimes de execução contratual na nova lei
 - xii. A contratação integrada e semi-integrada
 - xiii. Regime de fornecimento e prestação de serviço associado,
 - xiv. O seguro garantia com cláusula de retomada
 - xv. Novas regras de exequibilidade e aceitabilidade das propostas
 - xvi. Adoção preferencial da Modelagem de Informação da Construção (BIM) ou de tecnologias similares que vierem a

substitui-la;

xvii. O uso do sistema de registro de preços para contratação de obras

xviii. Depósito em conta vinculada do valor da obra

xix. Instituição de sistema informatizado de acompanhamento de obras

xx. Previsão de matriz de riscos, possibilitando a alocação objetiva de riscos entre as partes

xxi. Possibilidade de o construtor contratado atuar no licenciamento ambiental e na desapropriação

xxii. Possibilidade de exigência de certificação por organização credenciada pelo INMETRO como condição para aceitação de estudos, anteprojetos, projetos básicos e executivos; conclusão de fases ou de objetos de contratos; e adequação do material e do corpo técnico apresentados para fins de habilitação.

3.5 Da Execução do Serviço:

3.5.1 Com o propósito de capacitar agentes públicos e profissionais atuantes na área de infraestrutura com uma abordagem eminentemente prática e atualizada, focada em aprimorar os procedimentos de gestão e fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia. Por meio do estudo de casos, análise de decisões do Tribunal de Contas da União (TCU) e da apresentação dos impactos da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a Masterclass visa preparar os participantes para mitigar riscos de descumprimento contratual, evitar irregularidades como sobrepreço e superfaturamento, e assegurar que as execuções de obras públicas cumpram rigorosamente as especificações técnicas, prazos e custos previstos.

3.5.2 O evento é organizado pelo Instituto Negócios Públicos (integrante do Grupo Negócios Públicos), instituição com mais de 20 anos de experiência no mercado de capacitação e soluções para a administração pública. A organização detém sólida credibilidade no segmento de licitações, contratos e governança, sendo reconhecida nacionalmente como referência na realização de grandes congressos, seminários e treinamentos especializados com docentes de notória especialização.

3.5.3 O masterclass será realizado na modalidade presencial, com aulas expositivas e material didático, com fornecimento de almoços e coffee-breaks, além de Certificado de Conclusão em formato digital, de 16 (dezesesseis) horas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento sobre a Lei de Licitações - 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição do **“Masterclass de Gestão e Fiscalização de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia”**

4.2 Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e razão da natureza do objeto.

4.5 O Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho, nos termos do parágrafo único do artigo 9º, Anexo III da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024 e do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a natureza da presente contratação, caracteriza-se como contratação com entrega imediata e integral dos bens e serviços, da qual não decorrem

obrigações futuras entre as partes.

4.6 A escolha pela Nota de Empenho, em vez do Termo de Contrato, reflete a racionalização dos procedimentos administrativos, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, e visa atender ao princípio da eficiência, simplificando as formalidades, desde que respeitados os critérios estabelecidos pela legislação. Assim, em conformidade com os dispositivos legais citados, a formalização da contratação por meio de Nota de Empenho é plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

4.7 Embora o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 faça referência expressa às compras com entrega imediata e integral, a doutrina e os entendimentos dos órgãos de controle admitem interpretação extensiva para hipóteses de prestação de serviços de execução imediata, desde que não haja obrigações futuras permanentes, circunstância verificada no presente caso. Assim, não se vislumbra prejuízo jurídico ou risco à Administração quanto à adoção da Nota de Empenho como instrumento hábil de formalização.

5. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Considerando que se trata de uma contratação com entrega única e de curta duração, que não gera compromissos futuros, a fiscalização e gestão serão atestadas pelo setor requisitante, em conjunto com o Setor de Almoxarifado e Patrimônio e a comissão de recebimento de materiais e serviços, conforme o disposto no Art. 60, Capítulo VIII, da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, que estabelece as disposições regulamentares sobre as atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

5.3 O contratado será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados.

5.4 O contratado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante excluam ou atenuem essa responsabilidade.

5.5 O contratado será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.7 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.8 A Assembleia Legislativa de Rondônia poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências necessárias ao cumprimento do contrato.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

6.1 A presente justificativa tem por finalidade embasar a contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6.2 O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial na contratação de serviços técnicos especializados prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. A alínea "f" do inciso III desse artigo contempla expressamente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que preenchidos os requisitos de natureza predominantemente intelectual e de notória especialização.

6.3 A inexigibilidade de licitação justifica-se quando não houver concorrência viável, seja por razões de exclusividade ou especialização do prestador. No caso de treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, a inviabilidade de competição decorre dos seguintes fatores:

- a) Conteúdo e metodologia exclusivos - O treinamento possui abordagem, técnicas e conteúdo desenvolvidos com base na experiência específica e no conhecimento aprofundado do prestador, não sendo passível de substituição sem prejuízo da qualidade e dos objetivos institucionais.
- b) Notória especialização - O prestador dos serviços detém reconhecida experiência, reputação e conhecimento comprovado na área de atuação, demonstrados por meio de publicações, premiações, participação em eventos e formação acadêmica especializada.
- c) Resultados comprovados - O treinamento proposto já foi aplicado em outras instituições, apresentando resultados positivos, o que evidencia a efetividade da metodologia e a expertise do prestador.

6.4 Nesse sentido, a presente contratação será feita diretamente por inexigibilidade de licitação com base no artigo 74, inciso III, alínea "f", combinado com o § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:

- a) Trata-se de serviço técnico profissional especializado, com atestado de capacidade técnica;
- b) Possui profissional de notória especialização;

6.5 Ainda, a contratação do serviço especializado de treinamento proporcionará os seguintes benefícios:

- a) Capacitação qualificada dos servidores, alinhada às necessidades estratégicas da Administração Pública;
- b) Atualização técnica baseada em melhores práticas de gestão;
- c) Aumento da eficiência na execução das atividades institucionais;
- d) Redução de custos operacionais a longo prazo, em razão do aprimoramento profissional.

6.6 A escolha do prestador do serviço, Instituto Negócios Públicos - CNPJ 10.498.974/0001-09, foi feita com base nas

seguintes razões:

- a) Conteúdo programático do curso a ser contratado;
- b) Possibilidade de aprendizado com aprofundamento teórico e prático acerca da nova Lei de Licitações e Contratos, incluindo matriz de riscos, uso de BIM, seguro garantia e sistemas informatizados;
- c) Carga horária de 16 (dezesesseis) horas de aulas com formação teórica e prática.

6.7 Ademais, a qualificação do palestrante, auditor do TCU, especializado em obras públicas, com experiência e uma didática inovadora, bem como a estrutura e metodologia do evento, conforme o cronograma e conteúdo programático do masterclass evidenciam a plena adequação da contratação à legislação vigente.

6.8 Diante do exposto, a contratação das inscrições de 3 (três) servidores no **Masterclass de Gestão e Fiscalização de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia**, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, revela-se uma medida adequada e vantajosa para a Administração Pública, assegurando capacitação de qualidade e alinhamento com os princípios da eficiência e economicidade, sendo plenamente justificável, estando em conformidade com a legislação vigente e a jurisprudência aplicável.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

7.1 A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade de licitação deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

7.2 O seminário, promovido por uma empresa com mais de 20 anos de experiência e reconhecida capacitação em treinamentos especializados, tem por objetivo a capacitação de 3 (três) servidores. Com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, as aulas serão presenciais e ministradas por um corpo docente altamente qualificado, reflexo da expertise da instituição. O conteúdo abordará a Nova Lei de Licitações - Lei nº 14.133/2021, explorando seus aspectos doutrinários, legais e práticos, a fim de fornecer subsídios essenciais para as áreas administrativa, jurídica e de execução.

7.3 Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

7.4 Por isso, a contratada deve justificar o preço, de modo a demonstrar a razoabilidade do valor apresentado na proposta e assegurar a economicidade da contratação, considerando, preferencialmente:

- a) os preços praticados pela contratada em outras contratações públicas ou privadas;
- b) os valores constantes em bases oficiais, publicações ou estudos setoriais;
- c) a compatibilidade com contratações similares da Administração;
- d) os custos detalhados da execução, quando aplicável.

7.5 Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.

7.6 Contudo, com a finalidade de justificar a razoabilidade do preço proposto para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, obtêm-se os seguintes valores praticados frente a outros órgãos, conforme documentos fiscais emitidos pela empresa Instituto Negócios Públicos - CNPJ 10.498.974/0001-09, para contratações semelhantes de objetos de mesma natureza (cursos diversos da mesma promotora com a mesma carga horária), anexados ao processo de contratação, comparados com a proposta comercial destinada a ALERO, como pode ser verificado nos documentos anexados, conforme tabela abaixo:

DOC. FISCAL	EMIÇÃO	CONTRATANTE	OBJETO	VALOR UNITÁRIO
NOTA DE EMPENHO Nº 137/2026 0886511	04/02/2026	CÂMARA MUNICIPAL ITAJAI/SC	Inscrição de um (01) servidor no Curso Completo sobre SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DA REGULAMENTAÇÃO À APLICAÇÃO PRÁTICA nos dias 09 e 10 de fevereiro de 2026	R\$ 4.890,00
NOTA DE EMPENHO Nº 45925/26 0886511	04/02/2026 20/02/2026	UNIVERSIDADE RIO VERDE /GOIÁS	Inscrição de uma (01) servidora NO CURSO MASTERCLASS DE ORÇAMENTO DE OBRAS ministrado nos dias 26 e 27/02/2026 no formato presencial em Goiânia/GO.	R\$ 4.890,00
NOTA FISCAL Nº 0042 0893138	11/02/2026	Conselho Regional de Medicina do Paraná	Inscrição de servido no curso Masterclass se sanções administrativas da regulamentação a aplicação prática - realizado no período de 09 e 10 de fevereiro de 2026 em Foz do Iguaçu - PR	R\$ 4.890,00

7.7 Por fim, cabe pontuar que a justificativa não se confunde com a pesquisa de preços e deve analisar criticamente a adequação do valor ao mercado e à singularidade do objeto. A consulta a outros fornecedores é permitida para aferição da razoabilidade do valor, mas não para seleção com base no menor preço.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização do

palestrante e da robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado no presente Termo de Referência.

8.2 Previamente à celebração da avença, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

8.3 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.4 Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6 Para fins de qualificação técnica, deverá o interessado apresentar:

a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Conter clara e precisa identificação do fornecedor do atestado de capacidade técnica;

II. Identificação do responsável pela expedição e assinatura;

III. Descrição do produto ou objeto licitado/adquirido.

c) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7 Disposições gerais sobre habilitação:

a) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

b) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

d) Para fins de qualificação Econômico-Financeira a interessada deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

9.1 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.2 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.4 Para fins de qualificação Econômico-Financeira a interessada deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10. VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor total da contratação é de R\$ 13.497,00 (treze mil quatrocentos e noventa e sete reais), conforme proposta comercial do evento para 3 (três) participantes.

10.2 No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11. PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, por meio de nota de empenho, nos termos do art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de bens ou serviços com imediata e integral entrega do objeto, sem a existência de obrigações futuras.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

12.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.5 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação

dos serviços;

12.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contrata com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- d) Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:
 - i. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - ii. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - iii. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

14.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

14.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) **Ação:** 2253 PROMOVER A CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL
- b) **Natureza da Despesa:** 33.90.39.26 CURSOS, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO
- c) **Fonte de Recurso:** 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos.
- d) **Valor:** R\$ 13.497,00 (treze mil quatrocentos e noventa e sete reais)
- e) **Nota de empenho:** 2026NE001520

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 Nos termos do § 1º, do Art. 1º, do Anexo II da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, é facultativa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses do artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2 Descrição sobre possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras: não se aplica.

16.3 Posicionamento conclusivo sobre a contratação: Favorável. Conforme determinação exarada pela Chefia do Setor, há a necessidade/desejo de atualização/aperfeiçoamento profissional, sendo que a proposta encaminhada pela pretensa contratada atende de modo total os anseios da Administração Pública.

16.4 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

Andressa Thainá Cunha Lima

Assistente Legislativo - Técnico em Desenho da Construção Civil

Flávia Renata Metchko

Assessora Técnica

Jonatan Dias Campos

Diretor do Departamento de Arquitetura

Rodrigo Assis Silva

Secretário de Engenharia e Arquitetura/ALE-RO

PORTO VELHO/RO, *DATADO ELETRONICAMENTE*

*Submete-se o presente Termo de Referência para que seja devidamente
aprovado pela autoridade competente da ALE-RO,*

Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini
Secretário Geral/ALE-RO



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Renata Metchko, Assessor Técnico**, em 18/09/2026, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonatan Dias Campos, Diretor de Departamento**, em 18/09/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Thaina Cunha Lima, Assistente Legislativo**, em 18/09/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, Secretário Geral**, em 21/09/2026, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0893129** e o código CRC **A648F3F6**.

Referência: Processo nº 100.024.000038/2026-04

SEI nº 0893129

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br